



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Emenda nº _____ / _____ Tipo: _____ Autor: _____

Plano Plurianual – PPA 2026 à 2029

Anexo III – Planejamento Orçamentário

Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 539/2025 Data: ____/____/____ Tipo: Projeto de Lei

UNIDADE EXECUTORA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
-------------------	----------------------------------

CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 09.01
-------------------	----------

FUNÇÃO	
--------	--

Educação	
----------	--

CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 12
------------------	-------

SUBFUNÇÃO	
-----------	--

Educação Básica	
-----------------	--

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 368
---------------------	--------

PROGRAMA	
----------	--

Prato Cheio na Escola	
-----------------------	--

CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 184
--------------------	--------

AÇÕES	
-------	--

ATIVIDADE	
-----------	--

Aquisição de produtos da merenda escolar e modernização das cozinhas escolares,
bem como a garantia de alimentação escolar dos alunos em vulnerabilidade social da rede municipal, durante o período de férias.

CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº 323
---------------------	--------

META FÍSICA / ANÁLISE Acumulativa	
-----------------------------------	--

QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA
16.529.081,91	un

META POR EXERCÍCIO	
--------------------	--

2026	2027	2028	2029	META PPA
3.782.347,05	4.012.313,75	4.247.258,79	4.487.162,32	16.529.081,91

CUSTO FINANCEIRO TOTAL	
------------------------	--

CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO	
--------------------------------	--





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

2026	2027	2028	2029	TOTAL C.F.
3.782.347,05	4.012.313,75	4.247.258,79	4.487.162,32	16.529.081,91

JUSTIFICATIVA

A alimentação escolar é um direito assegurado por lei e um dos pilares fundamentais para o desenvolvimento físico, cognitivo e social das crianças e adolescentes. Em Uruguaiana, há uma parcela da população vivendo em situação de vulnerabilidade socioeconômica, a merenda escolar representa, muitas vezes, a principal refeição diária de centenas de crianças.

Durante o período letivo, o fornecimento regular da merenda escolar garante uma nutrição mínima adequada para alunos que, em suas residências, enfrentam insegurança alimentar. Contudo, nas férias escolares, esse suporte é interrompido, agravando a situação dessas famílias e colocando em risco a saúde e o bem-estar de crianças e adolescentes.

Dessa forma, justifica-se a continuidade da oferta da merenda escolar durante o recesso escolar, por meio da disponibilização de refeições nas escolas, centros comunitários ou pela entrega de kits de alimentação às famílias cadastradas nos programas sociais. Essa medida tem respaldo legal, inclusive na Lei nº 11.947/2009, que dispõe sobre o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), permitindo a utilização dos recursos para a alimentação de estudantes em situação de vulnerabilidade mesmo fora do período letivo.

Garantir merenda nas férias é uma ação emergencial de justiça social, que contribui diretamente para a proteção integral da infância e da adolescência, combate à fome, prevenção de doenças relacionadas à má nutrição e fortalecimento da dignidade humana

Ver. Manoela Rosa Couto

Bancada do PDT





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BA15-5BE8-2B24-D1AE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MANOELA ROSA COUTO (CPF 003.XXX.XXX-70) em 26/08/2025 09:34:02 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmuruguaiiana.1doc.com.br/verificacao/BA15-5BE8-2B24-D1AE>